



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS, MEIO
AMBIENTE E PESCA

Parecer Conjunto ao Veto Total Aposto ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021.

De autoria do Executivo Municipal, que encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício nº. 289/2021-GP, comunicando o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021, que **“Altera a Lei nº 2494/2017, que dispõe sobre as normas relativas ao comércio ambulante no município, e dá outras providências”**.

Conforme o Chefe do Executivo local, o referido Projeto de Lei foi vetado em sua totalidade, pois a matéria tratada nesse presente projeto mostra-se inconstitucional ao invadir a competência exclusiva do prefeito para dar início ao processo legislativo.

Entretanto, o parecer jurídico desta Casa de Leis referente ao Veto opinou pela constitucionalidade do projeto de lei complementar, entendendo “não haver, s.m.j., qualquer ingerência no Poder Executivo que ofendesse os princípios da Reserva da Administração e Separação de Poderes”.

Assim, as Comissões em reunião, após exame detalhado ao referido Veto e do parecer jurídico do Legislativo, entenderam que o Projeto de Lei Complementar não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade e face ao exposto opina-se pela **rejeição do Veto Total exarado pelo Chefe do Poder Executivo** ao referido projeto em tela. Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

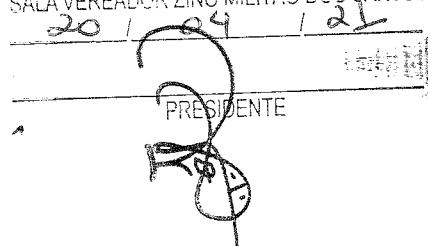
Sala das comissões, 20 de abril de 2021.

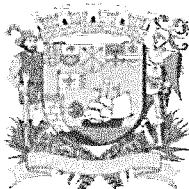
Comissão de Justiça


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 04 / 21

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: _____

24

ASS.: _____

Parecer Conjunto ao Veto Total Aposto ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2021.

André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO

Antonino Carlos Soares
MEMBRO

Comissão de Serviços Públicos e Atividades Privadas

Daniel Simões da Costa
PRESIDENTE

Marcos Antonio do Carmo Fuly
SECRETÁRIO

Wagner Teixeira de Oliveira
MEMBRO